

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ANO: 2020

SEABRA – BAHIA

Seabra, 13 de novembro de 2020

RESOLUÇÃO CME: 02/2020

DOCUMENTO CURRICULAR REFERENCIAL DE SEABRA/BA – ENSINO FUNDAMENTAL, ETAPAS: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, (RE)CONSTRUÇÃO DE PPP E REGIMENTO ESCOLAR.

Implanta e institui o currículo local com preceito estrito na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, no Currículo Bahia e nos embasamentos legais editados pelo CNE e CEE para o tema, inclui as diretrizes para revisão de PPP e Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Seabra-Ba, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 9394/96, leis municipais 556/2016, 557/2016, e com base e em atendimento aos preceitos do CNE/CP nº:15/2017, Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, no parecer CEE 196/2019 de 13 de Agosto de 2019, Parecer CEE N.º 327/2019 17 de dezembro de 2019, Resolução CEE N.º 137/2019, de 17 de dezembro de 2019 que fixa normas complementares para a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, e,

Considerando o guia de recomendações UCME para aprovação e normatização dos currículos tendo em vista a implantação da BNCC;

Considerando a construção coletiva do currículo municipal, com a participação do CME;

Considerando a construção local e coletiva na ADE (Arranjo de Desenvolvimento da Educação) Chapada;

Considerando ainda que instituição/ reorganização de um currículo pressupõe (re)construção/ adaptação de documentos complementares/afins;

Resolve:

Art. 1º - A presente Resolução institui a implantação do **Referencial Curricular de Seabra**, como documento de caráter normativo no âmbito da Educação Básica em todas as etapas e modalidades para a Rede de Ensino Pública Municipal de Seabra, tendo o município como mantenedor, por abarcar as aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos. Institui ainda diretrizes a serem observadas na (re)construção/adaptação/renovação do PPP e Regimento Interno.

§ 1º - Os documentos enviados como referenciais e adotados pelo município, por modalidade, são os que constam a seguir:

I - Referencial Curricular Educação Infantil (construído em ADE)

II - Referencial Curricular Rede Municipal de Seabra, Ensino Fundamental I (construído localmente)

III - Referencial Curricular Rede Municipal de Seabra, Ensino Fundamental II (construído localmente)

§ 2º- Os currículos construídos em ADE, Referencial Curricular, exceto o de EI, constarão como consulta e apoio.

Art. 2º- A Resolução CNE/CP nº. 2, de 22 de dezembro de 2017, com seus focos na BNCC vinculada à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, bem como a Resolução CEE N.º 137/2019, de 17 de dezembro de 2019 – são partes integrantes desta normativa, como se aqui estivessem transcritas.

DA FORMAÇÃO CONTINUADA EM PROL DO CURRÍCULO

Art. 3º - A mantenedora, de acordo com as leis vigentes, deverá oferecer formação continuada aos seus profissionais de educação para o conhecimento e uso efetivo do currículo referendado, bem como compreensão das propostas da BNCC e seus desdobramentos (Currículo Bahia e o Referencial Curricular Municipal), além das normativas que foram exaradas a partir deste documento.

§ 1º - As formações deverão visar um caráter de transformação das ações pedagógicas e avaliativas a serem realizadas nas instituições escolares.

§ 2º - Recomenda-se que as formações devam acontecer em forma de seminário, oficinas práticas, reuniões pedagógicas e outras que contemplem práticas significativas e transformadoras.

§ 3º- Recomenda-se à mantenedora, a fazer uso dos dispositivos da Lei Municipal 436/2010, de 02 de dezembro de 2010, da LDB sobre reserva de jornada de trabalho, acerca dos profissionais que não comparecem às formações/ planejamentos sem a devida justificativa.

Art.4º- A mantenedora poderá firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior, ONGs, entre entes federados, ADEs e outros que considerar pertinente para realização destas formações. Sempre que envolver contratos e repasses de verbas públicas, tal qual previsto as leis 556/16 e 557/16, estes deverão passar pelo crivo e conhecimento do CME.

Art. 5º- As Instituições Escolares também realizarão formações continuadas acerca do currículo, no período de suas reuniões pedagógicas e/ou de planejamento previstas em seus calendários escolares e o calendário de rede.

Art. 6º - Os profissionais de educação, em especial professores, coordenadores e gestores educacionais participarão das formações continuadas acerca do currículo, de acordo com a lei Municipal 436/10, LDB e resoluções vigentes (CNE, CEE/BA e CME), e ainda de acordo com o regime de trabalho, realizadas pelas suas respectivas Instituições Escolares e a mantenedora para qualificarem suas práticas pedagógicas.

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM, TRANSIÇÃO E A REDE.

Art. 7º- A avaliação, os critérios avaliativos e de promoção devem estar baseados e respaldados em princípios de um desenvolvimento integral do ser, nos preceitos da BNCC e seus desdobramentos (Currículo Bahia e Referencial Curricular Municipal), bem como na LDB, demais leis e resoluções vigentes.

- I- Basear em desenvolvimento de competências e habilidades; objeto de conhecimento;
- II- Busque o protagonismo dos estudantes, inserção de tecnologia, construção do conhecimento, desenvolva autonomia, diversidade, interdisciplinaridade, contextualização, que seja formativa, não reprodutora de conteúdos;
- III- Avaliar para garantir o direito da aprendizagem, e não para classificar e/ou limitar tal direito;
- IV- (re) pensar e (re) planejar a gestão educacional e a ação pedagógica (diagnóstica), e impulsionar novas ações educativas.

Art. 8º- para além do que prevê a BNCC, nas considerações da transição entre ciclos para Educação Infantil (considerar como se aqui todas estivessem transcritas), há que se levar em conta a transição do 5º para o 6º ano e nos impactos disso na vida escolar e desenvolvimento do estudante. Assim, pensar:

- I – estratégias de acolhimento afetivo e adaptação individualizada para discentes;
- II – socialização dos registros dos processos de aprendizagens e os objetivos desenvolvidos e alcançados com os próximos docentes;
- III – ações pedagógicas que garantam a continuidade no processo ensino-aprendizagem visando a não fragmentação/ estagnação da aprendizagem;
- V – planejamento compartilhado entre etapas e anos, para promover troca de experiências, atingir objetivos, e outros, com acompanhamento da supervisão pedagógica, tendo em vista aprendizagem significativas e o avanço dos discentes.

Art. 9º- Dentro das possibilidades da rede, ter como objetivo a ampliação gradual da jornada (ensino em tempo integral).

Art. 10- Para garantia de isonomia entre os estudantes da rede, principalmente nos direitos de aprendizagens, buscar-se-á a reorganização de rede.

DO PPP E REGIMENTO ESCOLAR

Art. 11- Projeto Político Pedagógico, PPP, é um documento que desvela a instituição educacional e suas intencionalidades, bem como seu papel social na comunidade na qual está inserida e no projeto de país. Desvela ainda sua identidade e sua organização do trabalho pedagógico. E ainda:

- I- Seus referencias teóricos que explicitam sua concepção filosófica, política, histórico-social, sócio-antropológica e sua visão de desenvolvimento integral do ser cognoscente.
- II- Observar os princípios das leis vigentes, a BNCC e seus desdobramentos;
- III- Incluir em seu processo os demais atores participantes do processo democrático escolar e ainda prevê/ fomentar/ possibilitar/instituir a existência dos mesmos, tal como Colegiado Escolar, Grêmio Estudantil, Associação de Pais e Mestres, etc;
- IV- Ser avaliado, reavaliado e ajustado periodicamente;
- V- Servir de base para a construção de um plano gestor.

Art. 11 - As instituições escolares, no exercício de sua autonomia conferida pela LDB, sob supervisão técnico pedagógica da SEMEC, revisarão seus Projetos Políticos-pedagógicos – PPP e seus Regimentos Escolares, que devem estar incluso no PPP, entendendo este como documento complementar e essencial. Estes devem atender e compreender todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC e referendados pelo Currículo Bahia e Referencial Curricular Municipal, tendo os dois últimos adicionados aspectos de sua cultura local e regional.

§ 1º- Para cumprimento do exposto, **em rede**, tendo em vista as etapas e modalidades de ensino, bem como a realidade local e condicionalidade de

cada integrante da rede, adotarão organização, metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessários e adequados ao sistema e a realidade local, respeitando as normativas do Sistema de Ensino, resoluções estaduais e nacionais sobre o tema, e as leis em vigor.

§ 2º- Estas devem ser (re)elaborados com efetiva participação de toda a Comunidade Escolar e seus interessados, diante dos preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, efetivando-se assim a transparência das decisões, princípios de uma gestão democrática.

§ 3º- As mudanças por ventura sugeridas, em especial as estruturais de rede (organização, avaliação, progressão, etc), bem como os documentos de rede, devem ser encaminhadas para avaliação e sanção do CME/SME.

Art. 12- a construção do PPP deve levar em conta como estrutura mínima:

- I- Introdução (individual e local e/ou rede)
- II- Histórico e caracterização da instituição educativa (individual e local)
- III- Proposta pedagógica e os pressupostos (rede)
- IV- Metas/ ações/ atividades/ visões e anseios (rede)
- V- Indicadores e projeções (rede e individual e local)
- VI- Avaliação e os pressupostos (rede)

Art. 12- O regimento escolar, que dá a estrutura, define e regulamenta e normatiza as ações do coletivo escolar. Define seus espaços e sua inter-relação com o meio em que está inserido. É articulado ao PPP e é a expressão do viés político, social, pedagógico e administrativo da instituição. Deve regular suas concepções aos seus princípios de ação. Assim deve reger:

- I- Natureza, finalidade, gestão democrática, atribuições e normas e papéis dos sujeitos envolvidos;
- II- Critérios de acesso, promoção, mobilidade, direitos e deveres dos envolvidos no processo;
- III- Função de cada instância colegiada;
- VI- Deve ter participação efetivas de todos os sujeitos que fazem parte da instituição tal qual no PPP. Devem também prevê/ fomentar/

possibilitar/instituir a existência dos mesmos, tal como Colegiado Escolar, Grêmio Estudantil, Associação de Pais e Mestres, etc;

Art. 13- Quanto à estrutura na redação do Regimento Escolar, deve-se observar o exposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Art. 14- Em relação a sua estrutura mínima ideal, o Regimento Interno, em rede, deve conter:

- I- Disposições preliminares
- II- Das finalidades e objetivos
- III- Da organização escolar
- IV- Da organização do trabalho pedagógico
 - Da Equipe Gestora
 - Das Coordenações
 - Do Conselho de Classe
 - Da Equipe Docente
 - Do Agente Educacional (cuidadores, instrutores, tutores, etc)
 - Da equipe de apoio (agente de portaria, limpeza, etc)
- V- Das instâncias colegiadas de representação da comunidade escolar
 - Do Conselho Escolar
 - Da Associação de Pais, Mestres e Funcionários
 - Do Grêmio Estudantil
- VI- Da organização didático-pedagógica
 - Das etapas e modalidades de ensino da Educação Básica
 - Dos fins e objetivos da Educação Básica
 - Da organização curricular, estrutura e funcionamento
 - Da matrícula
 - transferência
 - Da matrícula em regime de progressão parcial
 - Do aproveitamento de estudos
 - Da classificação
 - Da reclassificação
 - Da adaptação

- Da regularização de vida escolar
- Da frequência

VII- Da avaliação da aprendizagem, da recuperação de estudos e da promoção

- Dos registros e arquivos escolares
- Da eliminação de documentos escolares (via ou não informatização)
- Da avaliação institucional
- Dos espaços pedagógicos

VIII- Direitos, deveres e proibições da comunidade escolar

- Da Equipe Gestora e Docentes
 - Dos direitos
 - Dos deveres
 - Das proibições e sanções
- Do Agente Educacional e equipe de apoio
 - Dos direitos
 - Dos deveres
 - Das proibições e sanções
- Dos estudantes (obrigatória consulta expressa ao ECA)
 - Dos direitos
 - Dos deveres
 - Das proibições

IX- Das ações pedagógicas, educativas e disciplinares aplicadas aos estudantes (consulta expressa ao ECA)

X- Dos direitos, deveres e proibições dos pais ou responsáveis.

- Dos direitos
- Dos deveres
- Das proibições

XI- Disposições gerais e transitórias.

XII- Das disposições finais.

Art. 15- O PPP e o Regimento devem ser aprovados pela instituição em apresentação e em votação por seus interessados, e todos os itens de rede,

ser aprovados em rede. Após, deverá ser encaminhados ao CME para aprovação e implantação por esse colegiado.

Paragrafo único- somente o que é comum de rede precisa ser apreciado pelo CME.

Art. 16 - Recomenda-se expressamente que todas as escolas de educação infantil privadas, integrantes da rede de ensino, regidas pela atuação do CME/Seabra adotem o Referencial Curricular, bem como as medidas previstas nessa resolução e na (re)construção e/ou revisão de seus Projetos Políticos-Pedagógicos e documentos correlatos.

Art. 17- Por conta das dificuldades causadas e impostas pela pandemia Covid-19, e ainda pelo cumprimento previsto do *continuum* 20/21 em 2021, estabelece-se prazo **até outubro de 2022** para o cumprimento do aqui exposto, no que se refere exclusivamente à construção/revisão/adequação do PPP e Regimento Escolar. O mesmo deverá ser apreciado/validado/aprovado pelo CME até **dezembro** do mesmo ano.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Os documentos escolares a que se referem essa resolução, exceto o Referencial Curricular Municipal, de validade imediata, terão vigência no ano seguinte, após a sua aprovação pelo CME.

Art. 19- O prazo para revisão do Referencial curricular é de 4 anos, ou sempre que se observar inadequações/erros/distorções, principalmente nos quadros de aprendizagens.

Paragrafo único- Para revisão de PPP e regimento interno, recomenda-se a cada 2 anos, ou sempre que se observar inadequações/erros/distorções ou fuga do princípio da legalidade.

Art. 20 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em seu papel institucional, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino no cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 21- Todos os casos omissos nessa resolução, será objeto de apreciação e deliberação por parte do CME, assim que detectado.

Art. 22- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade pelo conselho pleno em reunião remota e também por declaração de voto em grupo de mídia em 09/12/2020.

Homologada em 10/12/2020


Enoque Francisco de Jesus
Secretário Municipal de Educação
DEC. 112/2017


Elcimar Lazaro Vieira
Presidente CME